

Sacra Censura: Santo Ofício e censura intelectual e literária no Império Português

Sacra Censura: Holy Office and intellectual and literary censorship in the Portuguese Empire

*Jamerson Marques da Silva*¹
*Bartira Ferraz Barbosa*²

Resumo

O presente artigo se ocupa da censura da Inquisição portuguesa, seus sistemas, métodos e agentes, da metrópole ao ultramar. Tecemos uma análise acerca dos mecanismos da repressão e da fiscalização dos desvios e da potencialidade heterodoxa do germen da heresia no Reino através da ação do Santo Ofício destacadamente no controle intelectual e literário do Império, observando a ação censória dos tribunais sobre a produção livresca e sobre a dilatação e circulação dos saberes, bem como sobre as universidades, colégios e bibliotecas, seus agentes, conteúdos e produções. Ocupamo-nos de estudar como a Inquisição, ao se complexificar burocrática e juridicamente ao longo do tempo, sistematizaria a sua máquina da pravidade e da intolerância e como interferira e controlara os produtos intelectuais ibéricos e coloniais, analisando também as interações e colaborações ocorridas que endossaram a pujança dos tribunais da fé em matéria de censura.

Palavras-chave: Inquisição; censura inquisitorial; Santo Ofício.

Abstract

The current article occupies itself with the censorship of the Portuguese Inquisition, its systems, methods and agents, from the metropolis to overseas. We weave an analysis about the mechanisms of repression and the surveillance of the deviations and the heterodox potentiality of the heresy germen in the Kingdom through the Holy Office's action outstandingly on the intellectual and literary control of the Empire, observing the censorial action of the tribunals over

¹ Professor licenciado de História (2018) e Mestre (2020) em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Brasil. Doutorando em História na mesma instituição (2022). E-mail: criscianooliveiras@gmail.com

² Licenciada e bacharel em História pela Universidade Federal de Pernambuco (1987), com mestrado em História do Brasil Colonial pela Universidade Federal de Pernambuco (1991) e doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo (2004). Professora do departamento e da Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: bartiraferraz@yahoo.com.br

the bookish production and over the dilatation and circulation of the knowing, as well as over the universities, schools and libraries, their agents, contents and productions. We occupies ourselves in studying how the Inquisition, complexifying itself bureaucratic and juridically along the time, would systematize and its machine of severity and intolerance, and how it interfered and controlled the Iberic and colonial intellectual products, analyzing also the occurred interactions and collaborations that endorsed the strength of the tribunals of faith in matter of censorship.

Keywords: Inquisition; inquisitorial censorship; Holly Office.

Introdução

Uma outra dimensão notável da influência do Santo Ofício sobre as formas e fomentos da educação no império português fora, sem dúvida, a interferência balizadora e rigorosamente controladora da sua censura. Esta repressão, ciosa de barrar a dilatação de ideias e pensamentos perturbadores da ordem sociorreligiosa estabelecida, se medraria intensamente através do controle editorial, o controle livresco e a fiscalização das bibliotecas; o controle da imprensa, recém inventada no século XV, e do produto científico e intelectual das universidades. Isto tudo para além do controle educacional das instituições, docentes e métodos.

A pujança do Santo Ofício português em matéria de controle da expansão da heresia, se dá a partir de 1547 com a bula *Meditatio Cordis*, de Paulo III, que concedia aos tribunais lusos algumas faculdades ambicionadas, "sobretudo maior autonomia face a Roma" (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 38). O grande arremate seria o breve *Cum audiamus* (1561) de Pio IV, que autorizava Dom Henrique, o cardeal-infante-inquisidor de Portugal "e seus subdelegados a avocar a si qualquer causa de fé corrente, quer dos auditórios episcopais, quer ante os padres superiores das ordens religiosas", quer ante os reitores dos colégios e das universidades. (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 42).

A heresia estava pulverizada potencialmente não somente na educação propriamente dita, mas na própria circulação intelectual do reino, impulsionada pela publicação de obras e trabalhos acadêmicos. Seria mister, portanto, fiscalizar e exercer poder também sob esta matéria proibindo a venda e circulação de certas obras no Reino e concedendo o *nihil obstat imprimatur* a outras.

O império português, recorda Silva (2007) e Ribeiro (2012), contava com três instâncias censórias: a censura régia, a episcopal e a censura do Santo Ofício. Este último, por ter logrado progressivamente a ampliação de seu domínio regulador literário, fora, de fato, o dispositivo repressivo intelectual mais efetivo e atuante.

Granjeando sua hegemonia fiscal e executiva nesta matéria, a censura inquisitorial portuguesa na produção intelectual do Reino fora tão gravosamente notável que sua capacidade, na época, era considerada como modelo censório para a Europa (RODRIGUES, 1980, p. 24).

Seria o Concílio de Trento que canonizaria de fato e estenderia à cristandade a censura efetiva. Antes disso, porém, desde o século XV, sob Afonso V, em Portugal já se aplicava a censura régia. No mundo europeu, naturalmente, os reinos ibéricos, eminentemente católicos, seriam os que mais se alinhariam à censura da Igreja. As inquisições ibéricas teriam censurado mais de seis mil obras (TOMAS, 1991, p. 87).

A censura cresceria, evidentemente, em proporção à difusão da imprensa. Com ela, os inquisidores perceberam que os reinóis seriam estimulados ao estudo das coisas. Assim, estimular-se-ia a novidade, que era vista pelos métodos conservadores do Santo Ofício sob suspeição, e o acesso a uma pluralidade de ideias, que ameaçava o monolitismo preservativo do dogma, e a circulação mais ampla e eficiente destas ideias. A censura dos tribunais da fé acabaria condenando a sociedade de então a uma certa “indigência intelectual” (MELO, 2007, p. 19).

Para tanto, a pedagogia censória da Igreja romana muitas vezes levou ao extremo a sentença paulina: “*Noli altum sapere, sed time*” (Romanos, XI, 20), isto é, “não saber demais, apenas temer”. Esta acepção fundamentalista das palavras do apóstolo pode muito bem ser vista no espírito teológico que norteou a censura medieval e que impulsionaria o embotamento e o balizamento dos saberes, desembocando no esteio teológico-pedagógico da Inquisição e de sua ação censória.

Por meio de sua censura, a Inquisição tentou alcançar não só a produção e a circulação livresca, mas os conteúdos da docência, e o acervo das bibliotecas pessoais, dos colégios e das universidades. Cercando e aquartelando o produto intelectual do reino, a censura dos tribunais efetivara-se não somente no simples sentido de controlar as mentes. A ampliação do controle censório fora mais um aspecto inveterado de ampliação e consolidação de sua própria hegemonia, de suas relações autocráticas e verticalizantes de poder.

Na opinião de Ginzburg (1990, p. 112), de fato, neste contexto “a repressão do conhecimento era uma questão política” não apenas mera e rizomaticamente ideológica e intelectual. A própria dilatação da jurisdição literária do Santo Ofício fora um projeto que os tribunais perseguiram com afincos junto à coroa lusa e a sé de Roma, a partir da segunda metade do século XVI, até lograr uma ampla concessão de prerrogativas, autonomias e direitos censórios. Tanto é que a circunscrição da censura inquisitorial sobrepujaria e ofuscaria, em meados do século XVII, os papéis jurisdicionais das outras instâncias censórias do reino.

Interrelações da Censura inquisitorial documentadas

Conforme colocam Marcocci e Paiva, a censura literária seria uma das armas inquisitoriais mais fortes. Apesar de pouco ativa antes da década de 40, existem alguns registros de revisões e autorizações feitas pela Inquisição em 1539. Uma destas obras, sobre educação inclusive, intitulada de *Insino Christão*, de Luís Rodrigues, trazia no frontispício os dizeres “*aprovado pela Santa Inquisição*”. Um

ano antes, o tribunal lisboeta, aquele que se ocupou da América portuguesa, encarregaria três dominicanos de “examinarem os recheios das livrarias de Lisboa e de conferirem licenças de impressão” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 91).

A partir de 1560-70, nota-se o aumento de licenças editoriais feitas pelo Santo Ofício, de maneira que Paiva diz que “era raro uma obra ser editada sem que o texto fosse examinado”³ pela Inquisição e pelo bispo local (PAIVA, 2011, p. 724). Na última década do século, com a publicação do *Index Librorum Prohibitorum*, se veria a primeira ordem de arresto e queima de livros excomungados.

O segundo pilar censório da Inquisição era a elaboração dos índices de livros proibidos. Aqui a Inquisição recebia, como de praxe, o intenso auxílio da Universidade. O trabalho dos índices portugueses era feito, notadamente, por professores de Coimbra. O primeiro índice do Reino fora o de 1547, preparado por três lentes de Coimbra a mando do cardeal-infante-inquisidor: Marcos Romeiro, Martín de Ledesma e Paio Rodrigues. Neste primeiro índice, além de se proibir obras reformadas, erasmitas e divinatórias, proibia-se a circulação da Bíblia em língua vulgar⁴ e vedava livros em hebraico e árabe (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 92; BAIÃO, 1917/18, p. 474-480; ANSELMO, 1981, p. 516; MARTINS, 2005, p. 167; MATOS, 2001, p. 138).

No índice que sucedeu, o *Rol dos livros defesos* de 1551, obra dos mesmos lentes coimbrenses junto de outro professor da mesma universidade, Martín de Azpilcueta, só se acrescentaria algumas obras profanas.

Até então, os bispos também colaboravam, por competência jurisdicional ordinária, com os índices e com o controle editorial. A partir da década de 60,

³ Note-se, ademais, que aqui estamos diante de um curioso paradoxo: a Inquisição portuguesa mais autorizou do que proibiu livros sujeitos à sua censura.

⁴ Tradicionalmente, a Bíblia em língua vernácula sempre foi tida como um problema para a Igreja. Além de outros problemas, as traduções das sagradas escrituras (e até mesmo a posse comum delas) poderiam abrir espaço para o livre exame (que seria defendido pelos protestantes). Com efeito, a Igreja perdia sua hegemonia tutelar de interpretação dos textos sagrados.

porém, a Inquisição começou a exigir autonomia e supremacia, tolhendo direitos episcopais nesta matéria. Arrogou para si o direito de independência na concessão das licenças de *imprimatur*, na aplicação das ordens de revisão, proscrição e perdão dos pecados cometidos contra a censura literária, como o caso de ler livros defesos (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 93). Assim, já no século XVII, “não se podia vender livros sem o aval da Inquisição” (PALMA, 1992, p. 113) em todo o mundo ibérico.

Os demais índices elaborados seguiriam o mesmo esquema: contavam com uma influência autoritária crescente do Santo Ofício e a colaboração permanente de professores da universidade. Orientavam-se pelos índices promulgados pela Santa Sé e pela Inquisição romana e iam acrescentando obras religiosas e profanas que fossem julgadas prejudiciais aos fiéis do Reino, revisando notas dos anteriores, como o índice de 1564 que abria exceções para leitura da Bíblia em vernáculo.

O sistema censório inquisitorial conta ainda com sua metodologia de efetivação prática. Como saber se o que as leis régias e canônicas determinavam acerca da publicação e posse de livros estavam, de fato, sendo obedecidas? Por meio das inspeções de bibliotecas pessoais e institucionais, certamente. Os qualificadores encarregavam-se de fazer as visitas e revistar as obras. Estas visitas se tornariam usuais a partir da década de 1560. Delas não escaparam nem as bibliotecas pessoais de professores universitários, nem as bibliotecas das próprias universidades de Coimbra e Évora, nem as bibliotecas dos colégios e mosteiros. Como exemplo, entre 1566 e 1633, o colégio da Companhia de Jesus, em Évora, segundo os registros, teve inúmeras visitas. Nelas, os revedores anotavam nos próprios exemplares aqueles que tinham sido revistos (BETHENCOURT, 1994, p. 128).

Para melhor atender as demandas de controle literário e fiscalização intelectual, a partir de 1580, os tribunais portugueses avultaram exponencialmente o número de cargos censórios. Conforme a burocracia e a

jurisdição inquisitorial se complexificava, o Santo Ofício aumentaria seus números de qualificadores, conforme demonstrara Torres (1994, p. 30). Se entre 1580 e 1620 a Inquisição portuguesa nomeou 47 qualificadores, em todos os tribunais atuantes, com número crescente ao longo das décadas, entre 1721 e 1770 já havia 419 (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 96).

Tendo a Inquisição ajuntado prerrogativas e autonomias em matéria de controle literário, estava montado o que Marcocci e Paiva (2013, p. 95) chamaram de “maquinaria censória”, isto é: os agentes, maneiras e processos funcionais e burocráticos da administração inquisitorial da censura no Reino.

As universidades, em toda sua posição hierárquica e formadora do Império português, também não escaparam dos tribunais. Sua intensa colaboração se manifestou de diversas formas como já vistas. Isto, porém, não fora suficiente para passarem ilesas às intervenções do Santo Ofício. Com a fundação da Universidade de Évora (1559), obra do cardeal-infante-inquisidor, Dom Henrique, junto a Paulo IV, e com forte influência da gestão jesuítica, o Império contaria com duas universidades, contando com a de Coimbra, a mais antiga. Elas formariam grande parte do pessoal do Estado e da Igreja, sendo “centros culturais nevrálgicos” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 950) não só da metrópole, pois suas influências formativas e o pessoal nelas graduado escoava também para as colônias ultramarinas. No Brasil, por exemplo se verá número significativo de funcionários da coroa, do governo local e da igreja trabalhando na América colonial nas áreas burocráticas, jurídicas e eclesiásticas, muitos formados em Coimbra e Évora. Igualmente, muitos dos formados nas universidades portuguesas trabalharam para o Santo Ofício em terras brasileiras, conforma demonstra Siqueira (2013).

Uma maneira particular de controlar a circulação e produção de conhecimento das universidades, deveras significativa, era não só o controle de suas bibliotecas e professores, mas o controle censório das obras, teses e trabalhos

de conclusão de curso publicados, conforme documentam os arquivos do conselho geral do Santo Ofício.

A censura inquisitorial começa suas incursões nas produções universitárias, já tendo se locupletado de jurisdição para tal, em 1572, quando “os inquisidores de Coimbra e Évora”, por ordem do conselho geral, começam a reclamar para si o direito de “conceder licenças para se imprimir as conclusões (gênero de tese de exame final dos cursos)” em ambas as universidades⁵. A determinação servia, inclusive, para os colégios de ambas as cidades (Coimbra e Évora) (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 95-96). A universidade de Évora escaparia três anos mais tarde quando o cardeal-inquisidor D. Henrique, concedeu o privilégio de que as conclusões nela defendidas, aprovadas pelo seu reitor, pudessem ser impressas sem a prévia revisão dos qualificadores do tribunal. Em 1632 novos éditos reforçariam a proibição das teses de conclusão pelas universidades e colégios sem prévia licença inquisitorial⁶ (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 158; ANSELMO, 1981, p. 522).

Os registros documentais aferem que a Inquisição acabaria, de certo modo, interferindo e furtando parte da autonomia das universidades e colégios. No velho esquema do concurso do poder e da hegemonia, controlar a produção intelectual das faculdades e colégios é mais um desdobramento modal da intervenção do santo ofício na educação no Reino.

Para tantas aspirações de controle educacional, universitário e literário os tribunais da fé, ao se corporificarem e se complexificarem foram inventando cargos para atender estas necessidades de abarcamento censório. Sendo função do inquisidor geral, “determinar as visitas às livrarias”, “fazer elaborar róis de livros; conceder licenças para impressão e reimpressão de livros” (SIQUEIRA,

⁵ Arquivo Nacional da Torre de Tombo (ANTT), Lisboa, Livros do Conselho Geral do Santo Ofício (CGSO), Liv. 160, fl. 2.

⁶ ANTT, CGSO, Liv. 160, fl. 55.

2013, p. 263), ele, por seu turno, delegava funções a subsidiários seus para executar tais funções.

Os qualificadores assumiam as funções de “policiar a integridade da ortodoxia em todas as exteriorizações do pensamento na literatura” (ibid, p. 357). Executavam a “revisão de livros e a censura de proposições” (p. 356), conforme determinavam os regimentos inquisitoriais, como aquele de 1613 que se expressava: “*haverá qualificadores que revejam e examinem os livros e censurem as proposições, nas inquisições que ordenar o inquisidor geral*” (Tit. I, cap. 2, p. 24).

Estes, assim como os demais cargos de importância funcional intelectual-hierárquica, mantinham vínculos estreitos com as universidades e colégios, trabalhando neles ou deles sendo provenientes. Mais um traço da ligação funcional colaborativa da universidade e dos colégios com o Santo Ofício.

Outro cargo que merece menção neste contexto de regulação intelectual e da difusão de ideias é o de visitador das naus. Ele fez parte deste sistema de vigilância censória. Sua função é designada pelo regimento de 1613 para lugares costeiros como aquela que, “*com o escrivão de seu cargo, terá cuidado de saber se trazem as naus estrangeiras livros de hereges ou outros defesos*”⁷. Sonia Siqueira complementaria dizendo que serviam para indagar e tomar nota dos navios que aportavam não somente das cargas, indivíduos e livros contidos, mas registravam “também sobre a presença de estrangeiros não católicos, mormente mestres” que, sob o pretexto de comércio, vinham para “semear heterodoxias e difundir livros heréticos” (SIQUEIRA, 2013, p. 355).

Os cargos de qualificador e visitador dentro da organização corporativa inquisitorial, serão importantes no controle da produção e da circulação do pensamento e do produto intelectual no reino. Evidentemente, a efetividade de seus trabalhos censórios nas colônias, por mais que se encontrassem estes cargos agindo nas terras ultramarinas, tinham seus limites geográficos se comparados

⁷ ANDRADA E SILVA, José Justino (org.). *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa (1613-1619)*. Regimento de 1613 (Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos), 1854. I, cap. 2, p. 24.

às suas atividades metropolitanas. Primeiramente, na América portuguesa, nos dois primeiros séculos da colonização, a imprensa passou de uma inexistência para uma pequena e comedida circulação. As bibliotecas encontravam-se nos mosteiros e nos colégios jesuítas e recebiam visitas geralmente executadas pelos próprios reitores e padres jesuítas quando incumbidos e, estes, por seu turno, nas relações de cooperatividade, remetiam-se aos inquisidores de Lisboa.

A documentação sobre estas vistorias às bibliotecas coloniais é difícil de achar, porém sabe-se que ocorreram. Seria historiograficamente ingênuo supor que não apenas pela dificuldade e escassez de documentação objetiva descoberta até agora.

Não havendo universidade, nem tribunal local instalados na América portuguesa, conseqüentemente, não se pode falar numa rede circunscrita própria, autossuficiente e localizada de imprensa, controles e colaborações, como ocorreu na metrópole. Boa parte das relações observadas escoavam para o ultramar. Os ordenamentos, as leis, os agentes, os métodos, etc. dependiam do que a Inquisição metropolitana ajuizasse.

No mundo brasileiro, a Inquisição não estava, porém, tão desarmada como propôs Siqueira (2016, p. 61). O pequeno número de qualificadores e revedores se deu devido a necessidade inferior à da metrópole, conforme propõe a mesma autora, mediante o “índice da fraca densidade da vida intelectual na colônia” e ao fato de que os jesuítas faziam aqui as vezes de qualificadores (*ibid*, p. 148). Apesar disto, até o início do século XVIII, havia trinta e três qualificadores no Brasil. “A Bahia contava com 18 qualificadores e Pernambuco com 9” (*ibid*). Por exemplo, no Pernambuco de 1697, aparece na documentação o nome do frei e mestre Roberto de Jesus com a patente de qualificador.⁸

A mesma coisa se dá para com os visitantes de naus. Na documentação despontam poucas referências. Em 1632 aparecia com a patente de visitador das

⁸ ANTT, IL, liv. 4, proc. 303.

naus o padre Manoel de Lyma no Maranhão⁹. Siqueira chega a dizer que este era o único de que fala a documentação em todo século XVII e que esta função era “praticamente inexistente no Brasil” (*ibid*, p. 149). Paradoxalmente, o Brasil contava com vasta região costeira e portuária e vários atracadouros em que aportavam navios estrangeiros que podiam trazer o gérmen do perigo a cristandade católica do Novo Mundo, de maneira que a presença de visitantes de naus deveria ser, com efeito, uma função necessária. Como pode a documentação mencionar infimamente estas patentes na América portuguesa num cenário geográfico crucial nos dois primeiros séculos?

Possivelmente, na opinião de Siqueira, a resposta também está no fato de que os jesuítas faziam estas vezes a mando do Santo Ofício, conforme ordenado, provavelmente, em cartas aos reitores e padres da companhia. Estes registros particulares, somos levados a crer, permanecem às escuras nos arquivos ou perderam-se com o tempo. Apesar disto, historicamente, parece procedente, com a pouca documentação disponível, a imputação e execução destas funções de visitação das naus pelos jesuítas.

Apesar do trabalho das visitações das velas estrangeiras ter sido executado na colônia, quer pelas poucas patentes diretas do Santo Ofício, quer pelos jesuítas por delegação, havia certa insuficiência destes visitantes, talvez devido à costa brasileira ser por demais extensa ou devido aos custeios deste cargo. O tribunal bem sabia dos muitos navios estrangeiros que aqui chegavam.

Alguns registros de habilitações a cargo do Santo Ofício, pleiteados por moradores do Brasil, informava-se a mesa de Lisboa a falta “de pessoas que visitem as embarcações estrangeiras”¹⁰ (SIQUEIRA, 2013, p. 670-671). O padre Miguel de Andrade relatava ao tribunal, numa carta do século XVII, que no Rio de Janeiro havia “no dito porto muitas naus estrangeiras que não se visitam,

⁹ ANTT, IL, liv. 10, proc. 307.

¹⁰ ANTT, IL, liv. 10, proc. 307

trazendo algumas coisas que pedem revista e aprenação.”¹¹ No que pese estas considerações, ainda existem incógnitas quanto à ação dos visitantes de naus na América portuguesa no exercício do controle censório da Inquisição.

É certo que a tentativa de censura literária em terras coloniais já podia ser vislumbrada nos primeiros registros inquisitoriais no Brasil. Na primeira visitação, por exemplo, em 1591, a mesa processava e condenava na Bahia, o licenciado Bartolomeu Fragoso por certas leituras proibidas.¹² Casos semelhantes serão encontrados já nos registros documentais das primeiras visitas a Pernambuco e Bahia.

Ao falar das relações da produção intelectual do Reino com a Inquisição, também não poderíamos deixar de falar de outra dimensão delas. Se de um lado temos um tribunal que inspeciona, controla e disciplina os produtos intelectuais, do outro temos aquelas produções, geralmente advindas das universidades, de seus canonistas e teólogos, que ajudavam a criar e sustentar o status jurídico-teológico e existencial do Santo Ofício.

Não somente de dimensões práticas, processuais e metodológicas vivem as instituições. Elas muitas vezes são estimuladas e endossadas por uma classe intelectual que se dedique não somente a agir com elas, mas a pensá-las. Logicamente, a Inquisição não se abria para ser debatida ou polemizada pelos críticos, mas recebera algumas obras que a aplaudiam ou que a ofereciam endosso e fundamentação jurídica e teológica. Estas produções fazem parte daquele conjunto-contexto de colaborações notadas entre agências e agentes da educação e da cultura intelectual para com os tribunais da fé.

Muitos intelectos notáveis da igreja, como o próprio Santo Tomás no século XIII, endossavam a repressão inquisitorial. Nesta linha, muitos intelectuais, nem sempre das áreas mais intransigentes da igreja, escreveram em favor dos tribunais, dando-lhe esteio jurídico-teológico e aplauso, formando

¹¹ ANTT, IL, liv. 2, proc. 36.

¹² ANTT, IL, proc. 10423.

assim uma literatura apologética, tratadística e canônica que lhes suportavam os modos processológicos, praxeológicos, penais, etc.

Dado o forte vínculo que o corpo institucional do Santo Ofício teve com as universidades lusitanas, outro aspecto deste patrocínio acadêmico se daria através das tantas publicações apologéticas pró-inquisitoriais, obra dos lentes e doutores universitários e do professorado que estava alinhado aos tribunais.

Não faltavam tratados como o dos canonistas Vicente Costa Matos e de Fernão Ximenes de Aragão em defesa da Inquisição, à sombra da universidade. O do primeiro, *Breve discurso contra a heretica perfidia*, data de 1622. O do segundo, *Doutrina catholica para instrucção e confirmação dos fieis e extincção das seitas supersticiosas* de 1625. Ambos, com linguagem violenta, condenam judeus e cristãos-novos e defendem as draconianas ações antissemitas da Inquisição. Outros exemplos são os livros *Aphorismi Inquisitorum*, do dominicano Antônio de Sousa, de 1630; o livro de Rodrigo da Cunha e Serafim de Freitas, catedrático de Valhadolid, de que fala Marcocci e Paiva (p. 150-151); e o livro do lente de Coimbra Manuel de Lacerda *Memorial e Antídoto contra os pós venenosos que o Demônio inventou e por seus confederados espalhou em ódio da cristandade* (1631).

Sabe-se que até a primeira década do século XIX ainda circulava “imprensa favorável a Inquisição” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 435). Convém, portanto, também, que os historiadores façam levantamento desta produção literária entusiástica e apoiadora dos tribunais para melhor avaliar como este outro lado da produção intelectual colaborou com a manutenção do Santo Ofício frente ao Direito, a Teologia e frente às leituras da própria sociedade de então, uma vez que mais se fala de uma imprensa e de uma literatura crítica contrária a Inquisição, aquela literatura que lhe trouxera a fama negra e que fora vítima de sua intolerância tirânica e proscritiva, se esquecendo da dimensão literária fraterna e colaborativa que também se estabelecera nos meios universitários e eclesiásticos, que arcabouçaria os usos e discursos legais e teológicos do sodalício anti-herético.

Era esta produção de contrapartida - no extremo oposto daquelas chagadas pelo estigma condenatório, engendrada por uma classe intelectual e seus liames inquisitoriais - que vitalizava intelectualmente o universo teórico da Inquisição e robustecia seu aparato canônico, jurídico e processualístico. Estas (inter)relações manifestam-se, portanto, de maneira sintomática à existência das instituições de poder. No geral, todas elas, no fenômeno das estruturas históricas, fomentam e são fomentadas, de maneira circular, por um conjunto alinhado de classes, categoriais e ideias que as corroboram. Este movimento, mormente verticalizante e hegemônico, ventilado pelas elites políticas e intelectuais, infunde as instituições de capilaridade social e, com efeito, ensejam-lhes a manutenção do poder e do discurso.

Numa reflexão gramsciana¹³, a existência destes extratos intelectuais terá importância estratégica fundamental na constituição, manutenção e perpetuação de projetos hegemônicos. Para ele, na opinião de Duriguetto, estratificam-se classes de intelectuais orgânicos e tradicionais cujas existências dar-se-ão em função da legitimação da dominação (DURIGUETTI, 2014). Esta configuração, possivelmente, lúze sobremaneira sob a compreensão analítica das (inter)relações dos intelectuais eclesiásticos e civis com a Inquisição no serviço vital de legitimá-la.

Sem esta estratificação de correspondências intelectuais e políticas que se envia pela teoria e pela práxis inquisitorial é provável que os conflitos e as problemáticas minassem a potência ideológico-praxeológica dos tribunais. O Santo Ofício não conseguiria equilibrar sua atuação empoleirado verticalmente apenas numa haste etérea de um discurso dogmático sem as reciprocidades de uma classe intelectualmente dominante dedicada não só à sua pujança executiva,

¹³ Ver os *Quaderni del Carcere* de A. Gramsci, volumes I a V., em que ele desenvolve as reflexões sobre os papéis das elites intelectuais orgânicas e tradicionais no suporte das hegemonias políticas.

funcional, burocrática, mas, especial e proporcionalmente, dedicada a pensá-la e produzi-la de maneira jurídica, teológica, tratadística e acadêmica.

A Inquisição estava tão presente no imaginário jurídico, comum a uma normalidade-realidade das instituições da época, de tal maneira que mesmo muitos de seus críticos, em sua maioria, não desejavam a extinção do tribunal. Não obstante, maioritariamente, até a literatura anti-inquisitorial, observa Ylan de Mattos (MATTOS, 2013, p. 28), longe de apregoar a liquidação do júri da fé, averbava apenas críticas a seus "procedimentos e estilos". Isto serve para ilustrar o quanto a existência do Santo Ofício estava alinhada (e vice-versa) à uma naturalidade intelectual, literária e acadêmica da época.

Os mecanismos e organizações de perpetuação e manutenção institucional sobrepujavam a crítica. A própria crítica, em sua maioria, não se dirigia ao fundamento ou a existência dos tribunais de per si, mas redundava em denúncias e reprovações de alguns de seus métodos e excessos. Por isso que Mattos atenta que a própria "imprecisão" do termo literatura *anti-inquisitorial* não exprime bem a raiz da crítica inquisitorial em si (*Ibid*, p. 28), porque como dizia um certo *Memorial* que circulou em 1629 nos reinos ibéricos, a crítica era contra "o rigor de alguns estilos" e "variedades práticas da Inquisição"¹⁴, não contra o tribunal e sua existência em si. Se dependesse desta literatura crítica, no máximo, os tribunais engendrariam algumas reformas, não deixando, aparentemente, de existir.

As publicações em tom de crítica à censura inquisitorial eram recebidas com rigor, como um tal *Verdadeiro Método de Estudar* que circulou na metrópole setecentista polemizando ao "propor novos rumos ao ensino". A publicação chegaria a repreender, inclusive, a passividade da educação portuguesa ante o Santo Ofício, lembram Marccoci e Paiva (2013, p. 294) e Silva (2018, p. 22).

¹⁴ ANTT, CGSO, doc. 2645, fls. 179-180. Memorial que a gente da Nação deu a El-Rei Filipe, no ano 1629.

No Império Português, a partir das análises e levantamentos, nota-se que apesar destas tensões que com certo custo chamamos *anti-inquisitoriais*, de origem literária, panfletária, intelectual e acadêmica, estas raramente opunham-se violentamente ao tribunal, raramente o condenavam por inteiro, apenas criticavam-lhe certas maneiras, usos e excessos.

Esta disputa idiossincrática malogradamente anti-inquisitorial tratou-se de um pensamento crítico que sequer formou uma escola reformista ou revisionista da instituição. Na verdade, o Santo Ofício havia logrado inclusive a façanha de enquadrar aquelas ideias que se opunham a seus métodos em lugares repreensivos semelhantes, em escala menor, ao pecado da proposição herética. De fato, era crime falar contra a Inquisição, como bem lembra Mattos: "criticar o reto ministério do Santo Ofício era crime que constava no regimento" (p. 35). Uma bula de Pio V, lembra Luís Mott (2010, p. 22), também já havia ameaçado de excomunhão maior os que ousassem ofender os ministros do tribunal.

Sorte era daqueles que, incorrendo nestes delitos, tinham condições sociopolíticas de apelar para El-Rei ou para o papa em pessoa. Mesmo aqueles que criticavam com decoro e respeito alguma ação isolada dos tribunais eram chamados e advertidos como também dá mostras episódicas a documentação portuguesa. O Santo Ofício era sempre um tribunal desconfiado, ressentido, dramático, triunfalista e irritadiço.

Considerações finais

A Inquisição povoou de tal modo a própria consciência dos homens ibéricos que era mais fácil pensar em corrigir-lhe os excessos que pensar em seu termo. A educação, a intelectualidade e a própria cultura letrada estavam costuradas de alguma maneira, malgradada ou não, ao Santo Ofício, apesar das oscilações e das variantes de suas (inter)relações.

Isto tudo, pelo que se verifica, decorre, de maneira geral, da rede de interligações que os tribunais teceram com os lugares e agentes da educação, seja

intencional ou ocasionalmente. O Santo Ofício no reino português muitas vezes se comportava como a própria instituição educacional do império, dada a simbiótica imiscuição corporativa e a duplicidade de seus agentes que, em sua maioria, eram figuras da educação, da universidade, da escola, da cátedra ou da reitoria, ao mesmo tempo que eram homens dos tribunais e de seus serviços.

A produção literária canônica e teológica favorável à Inquisição, procedente das universidades e das camadas político-eclesiásticas, oxigenava a máquina teórica inquisitorial, tornando-se, portanto, expressão vivaz da necessidade de uma elite intelectual que sustém hegemonias, fabrica-lhes os esteios da práxis e da teoria e, por seu turno, acaba também assegurando estruturas socioideológicas de *status quo* de suas categorias, com suas mútuas aquiescências auto-beneficentes.

Os diálogos de poder e endosso intelectual no universo temporal da Inquisição favoreciam interesses e promoções mútuas. Uma espécie de comensalismo que mesmo empunhando inveterado rigor, locupletava-se da força das colaborações.

Sem estes traços, somados a outros fatores estratégicos de legitimação, a porfiosa hegemonia inquisitorial e sua censura não teriam prosperado significativamente durante tantos séculos, desde seus modelos e experiências medievais precedentes, passando pela sua reinvenção moderna até seu ocaso oitocentista, no caso da Inquisição lusitana.

Referências

- ANSELMO, Artur. *Camões e a Censura Inquisitorial*. Arquivos do Centro Cultural Português, n. 16, 1981.
- BAIÃO, António. *A censura literária inquisitorial*. Boletim da segunda classe da Academia das ciências de Lisboa. Lisboa, n. 12, 1917-1918.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- DURRIGUETTI, Maria Lúcia. A questão dos intelectuais em Gramsci. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 118, 2014.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282014000200004>. Acesso em: 17 dez. 2021.

GINSZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa*. 1. ed. Lisboa: A Esfera dos livros, 2013.

MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan. *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2005.

MATOS, Manuel Cadafaz. Erasmo e os índices inquisitoriais portugueses no século XVI. In: RAMOS, Luís A. Oliveira; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia (orgs.). *Estudos de Homenagem a João Francisco Marques*, Porto: Editora da Faculdade de Letras da universidade do Porto, 2001. v. 2.

MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada. Críticos e críticas ao Santo Ofício (1605-1681)*. Rio de Janeiro, 2013. 240f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense. Disponível em <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1501.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

MELO, José Marques (org.). *Síndrome da mordaza: mídia e censura no Brasil*. São Bernardo do Campo: Editora da Universidade Metodista de São Paulo, 2007.

MOTT, Luís. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Bahia: EDUFBA, 2010.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PALMA, Ricardo. *Anais da Inquisição de Lima*. São Paulo: EDUSP, 1992.

RIBEIRO, Beraldi E. A censura inquisitorial e o tráfico de livros e ideias no Brasil. *Fênix - Revista De História E Estudos Culturais*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-16, 2012. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/367>. Acesso em: 17 dez. 2021.

RODRIGUES, Graça Almeida. *Breve história da censura literária*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980.

SILVA, Jamerson Marques da. *Inquisição e educação no Império Português: conflitos, interações e revisão historiográfica*. Recife, 2018. 54f. Trabalho de conclusão de curso (História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Silvia Cortez. O Rol dos Livros Defesos: a Censura a serviço da Igreja e do Estado. *Revista Clio de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 16, n. 1, p. 133-141, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24888/20158>. Acesso em: 17 dez. 2021.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2016.

_____. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013. (coleção Videlicet)

TOMAS, José Pardo. *Ciencia y Censura - La inquisicion española y los libros científicos en los siglos XVI y XVII*. Madrid: CSIC, 1991.

TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências sociais*, Lisboa, v. 2, n. 40, p. 109-135, 1994. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>;Da. Acesso em: 15 fev. 2022.

Recebido em 17-12-2021.
Aprovado em 15-02-2022.